

----- **CONTRATO PARA SERVIÇO DE REDE LOCAL DE VOZ E DADOS** -----

----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 634/2024/DINFOR** -----

----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 511/2024/DINFOR** -----

----- Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO : MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **Ricardo Miguel Medeiros dos Santos**, natural [REDACTED], concelho [REDACTED], com domicílio profissional na sede do Município, portador [REDACTED], válido [REDACTED], na qualidade de Diretor Municipal da Direção Municipal de Apoio à Gestão e Projetos Estratégicos, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, através do Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março. -----

----- **SEGUNDO: - SMART SUPREME SOLUTIONS - TECNOLOGIA DE ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA.** com sede na Rua Marcos Portugal, nº 4 – 1º Drt, 2745-160 Queluz, com o número de pessoa coletiva 513222847, com [REDACTED] neste ato representada por **EDUARDO DA CONCEIÇÃO MARTINS VILHENA PEDRO**, [REDACTED], [REDACTED], Concelho e [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente e em representação legal da referida Sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei [REDACTED] documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de oito de abril de dois mil e vinte e quatro, o Exmo. Senhor Diretor Municipal da DMAGPE, **Ricardo Miguel Medeiros dos Santos**, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março, decidiu a abertura do procedimento através de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do número 1 do Artigo 20.º e número 2 do Artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de oito de julho de dois mil e vinte e quatro, o Exmo. Senhor Diretor Municipal da DMAGPE, **Ricardo Miguel Medeiros dos Santos**, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 95/2023/GAP, de 31 de março, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o SERVIÇO DE REDE LOCAL DE VOZ E DADOS, de harmonia com a requisição interna n.º 634/2024/DINFOR e o pedido de aquisição n.º 511/2023/DINFOR. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste no serviço de rede local de voz e dados, de acordo com todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **Um** – Que Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais.-----

----- **Três** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **Quatro** – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de 18.250,00 € (dezoito mil duzentos e cinquenta euros), acrescidos da taxa de IVA legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que os pagamentos a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de 60 dias, acrescidos da taxa de IVA legal em vigor, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Três** – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Cinco** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** – Que a prestação de serviços seja executada em concordância com a Divisão de Informatica. -----

----- **Três** – Fica o [REDACTED], designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Prestar serviço de rede local de voz e dados; -----

----- b) Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos; -----

-----c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;. -----

-----d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos indicados no contrato a celebrar.-----

----- **Dois** - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato. -----

----- **Três** – O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso

aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica a Divisão de Informática, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- **Dois** - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----

----- **Três** - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o contrato. -----

----- **Quatro** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. --

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, alínea a), do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2024 número 2137, através da requisição externa contabilística n.º 2262/2024 da rubrica 0202/020225 do Orçamento Municipal em vigor. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, a doze de julho de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da SINTRA 4. QUELUZ - [3166], a cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Pelo representante do segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O DIRETOR MUNICIPAL

Assinado por: **Ricardo Miguel Medeiros dos Santos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.23 14:33: [REDACTED]



O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO DA CONCEIÇÃO
MARTINS VILHENA PEDRO
Smart Supreme Solutions - Tecnologia
de Engenharia Unipessoal, Lda
Data: 23-07-2024 [REDACTED] at digitaltrustedesign.com

A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA BRANCO DOS SANTOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.23 14:12 [REDACTED]

